



RESOLUÇÃO Nº 189

“Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e taxa de coleta de tratamento de esgotos sanitários do Município da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências”.

EVANDO IWATA, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições fixadas na Lei nº 723, de 04-04-1968;

Considerando que o último reajuste nas tarifas de água e esgoto sanitário foi a partir do dia 01 de março de 2025;

Considerando o aumento de salário concedido aos servidores do SAAE no decorrer deste período;

Considerando que os produtos químicos aplicados na água servida à população, que as tarifas de energia elétrica e que os combustíveis sofreram reajustes;

Considerando que o sistema de esgoto sanitário do município, incluindo o bombeamento e tratamento do mesmo, e que a operação e manutenção desse sistema com todas as despesas sofreram reajustes;

Considerando as informações do estudo de revisão das tarifas de água e coleta de Esgotos sanitários, os usuários previstos como comercial, social e público serão desenquadrados da categoria social, posto que a tarifa social de água e esgoto, por força da Lei nº 14.898 de 2024, definiu critérios nacionais para o enquadramento de usuários, os quais terão 50% de descontos até 30 m³, incidente sobre a tarifa aplicável à primeira faixa de consumo;

Considerando o índice de revisão por categoria, que será aplicado de forma gradual, dividido em 4 (quatro) escalonamentos anuais, iniciados em 2025 e concluídos em 2028:



Residencial.....	23%
Hortifritigranjeiro.....	38%
Comercial/Industrial.....	38%
Pública.....	23%
Social.....	-50%

RESOLVE

Artigo 1º - As tarifas de água deste Município serão cobradas dos consumidores na categoria residencial mensalmente por m³, a partir do dia 01 de março de 2026, da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m³.....R\$ 33,66

Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

b) faixa 2 de 16 m³ até 30 m³.....R\$ 2,24

c) faixa 3 de 31 m³ até 40 m³.....R\$ 2,69

d) faixa 4 de 41 m³ até 50 m³.....R\$ 3,33

e) faixa 5 de 51 m³ até 80 m³.....R\$ 4,29

f) faixa 6 de 81 m³ em diante.....R\$ 5,00

Artigo 2º - A tarifa social será cobrada do consumidor, mensalmente por m³, a partir de 01 de março de 2026, da seguinte forma:

Faixa 1.:

a) consumo mínimo de até 15 m³R\$ 16,83

Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

b) faixa 2 de 16m³ até 30 m³.....R\$ 1,12

c) faixa 3 de 31m³ até 40 m³.....R\$ 2,69

d) faixa 4 de 41 m³ até 50m³.....R\$ 3,33

e) faixa 5 de 51 m³ até 80 m³.....R\$ 4,29



f) faixa 6 de 81 m³ em diante.....R\$ 5,00

Artigo 3º - A tarifa comercial será cobrada do consumidor, mensalmente por m³, a partir de 01 de março de 2026, da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo até 15 m³R\$ 36,18

Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

b) faixa 2 de 16 m³ até 30 m³.....R\$ 2,41

c) faixa 3 de 31 m³ até 40 m³.....R\$ 2,89

d) faixa 4 de 41 m³ até 50 m³.....R\$ 3,58

e) faixa 5 de 51 m³ até 80 m³.....R\$ 4,61

f) faixa 6 de 81 m³ em diante.....R\$ 5,37

Artigo 4º - A tarifa pública será cobrada do consumidor, mensalmente por m³, a partir de 01 de março de 2026, da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m³.....R\$ 33,66

Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

b) faixa 2 de 16 m³ até 30 m³.....R\$ 2,24

c) faixa 3 de 31 m³ até 40 m³.....R\$ 2,69

d) faixa 4 de 41 m³ até 50 m³.....R\$ 3,33

e) faixa 5 de 51 m³ até 80 m³.....R\$ 4,29

f) faixa 6 de 81 m³ em diante.....R\$ 5,00

Artigo 5º - A tarifa industrial será cobrada do consumidor, mensalmente por m³, a partir de 01 de março de 2026, da seguinte forma:

Faixa 1:

a) consumo mínimo de até 15 m³.....R\$ 36,18



Faixas seguintes de 2 a 6: para cada faixa será calculado o consumo em metros cúbicos do mês em referência, pelo valor de consumo na qual se enquadrar à quantidade consumida.

- b) faixa 2 de 16 m³ até 30 m³.....R\$ 2,41
- c) faixa 3 de 31 m³ até 40 m³.....R\$ 2,89
- d) faixa 4 de 41 m³ até 50 m³.....R\$ 3,58
- e) faixa 5 de 51 m³ até 80 m³.....R\$ 4,61
- f) faixa 6 de 81 m³ em diante.....R\$ 5,37

Artigo 6º - O Consumo de água do complexo Hortifrutigranjeiro será cobrado da seguinte forma:

Faixa 1:

- a) consumo mínimo de até 15 m³.....R\$ 55,46

Faixa 2:

- b) no excedente a 15 m³ será acrescido a cada m³ o valor de.....R\$ 1,33

Artigo 7º - A taxa de coleta e tratamento de esgotos sanitários serão do mesmo modo cobradas mensalmente dos consumidores em percentual equivalente a 100% (cem por cento) das cobradas pelo consumo de água, tanto para o consumo mínimo como para o que deste exceder; este percentual também aplica sobre a tarifa social.

Artigo 8º - As tarifas de água e de esgoto, quando não houver aparelhos medidores, serão cobradas como sendo de consumo mínimo, e nos casos em que o aparelho medidor instalado não estiver funcionando por danos causados pelo proprietário, será lançado em sua conta as tarifas no valor de até 100% (cem por cento) dos últimos 06 meses do consumo medido.

Artigo 9º - O custo de hidrômetros novos será cobrado pelo valor do aparelho medidor, acrescido das despesas de instalação, cujo montante poderá ser pago pelo consumidor em até 05 (cinco) parcelas mensais integradas às contas.

Artigo 10º - Às contas pagas até o vencimento será concedido um desconto de 10% (dez por cento).

Artigo 11º - Às contas pagas após ao vencimento até o final do mesmo mês, será cobrada o valor sem o desconto.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto

Av.Cel. Jonas Alves de Mello, 2.026 - CEP 15370-000 - Fone:(18)3704-2373

PEREIRA BARRETO - S.P.

Artigo 12º - Às contas pagas a partir do dia 1º do mês seguinte ao vencimento será acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor sem desconto, mais juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 13º - Esta Resolução substitui a de nº 185, de 13 de janeiro de 2025 e revoga as disposições contrárias, entrando em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2026.

Pereira Barreto, 05 de fevereiro de 2026.

Evandro Iwata
Diretor